



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei apresentado encontra embasamento legal no artigo 29, incisos V e VI, alínea "d", da Constituição Federal, conforme Emenda Constitucional nº 25 de 2.000, a qual dispõe que o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente. Tal Projeto também observa o artigo 39, inciso XXI da Lei Orgânica do Município de Campo Largo, o qual disciplina que compete, privativamente, a Câmara Municipal de Campo Largo fixar o subsídio dos Vereadores em cada Legislatura para a subsequente, até sessenta dias antes das eleições municipais, observado o que dispõem a Constituição Federal.

Ainda, requer seja o mesmo Projeto de Lei, em razão da exiguidade temporal, devido ao período eleitoral que se aproxima, com fundamento no artigo 180 do Regimento Interno desta Câmara, seja aplicado o REGIME DE URGÊNCIA.

Campo Largo, 11 de setembro de 2.020.

COMISSÃO EXECUTIVA


MÁRCIO ÂNGELO BERALDO
PRESIDENTE


JOÃO CARLOS FERREIRA
1º SECRETÁRIO


BENTO VIDAL
2º SECRETÁRIO